



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9595

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Domingos Edmilson Magalhães

Data: 12/03/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2019. (NÃO VOTADO). Denomina a "Rua João Caires", localizada no bairro Alto da Boa Vista.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 44

Número de folhas: 05

Especie: PL

Categoria: não vetados / não tramitados

CX : 26.09

Ordem : 44

nº fls : 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

AUTOR:

Ver. Domingos edmilson Magalhães

ASSUNTO:

Denomina Rua João Caires no Bairro Alto da Boa Vista.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 12/03/2019**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

25

Projeto de Lei Nº ~~88~~ /2019

Denomina Via Pública

1ª Comissão
12/03/19
Magalhães

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal de Montes Claros-MG, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – A via pública popularmente conhecida como rua 13, localizada no bairro Alto da Boa Vista, sem denominação oficial, neste município de Montes Claros-MG, passa a denominar-se oficialmente: Rua João Caires.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Março de 2019.

Vereador Edmilson Magalhães

PROTÓTIPO	
EXP.	X RECEB
11/03/2019	
HORA: 16:40h	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

12

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE MARÇO DE 2019
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
PÚBLICAS
EM 12 DE MARÇO DE 2019
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2019 QUE “Denomina rua João Caires no bairro Alto da Boa Vista”, de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de março de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2019

AUTOR: Domingos Edmilson Magalhães

MATÉRIA: Denomina Rua João Caires no Bairro Alto Boa Vista.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/03/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/03/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo denominar a via pública conhecida popularmente como Rua “13”, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, que passará a ser denominada oficialmente “**Rua João Caires**”.

Nos termos do Ofício nº. 45/2019 GCTI da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário, a Rua “13” localizada no Bairro Alto da Boa Vista, não possui, para fins de lançamento no IPTU denominação oficial e que não há logradouro público com o nome pretendido.

Não obstante as informações acima, verifica-se que a matéria não atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a ausência de assinaturas e número de documentos no abaixo-assinado.

Desta forma, a proposição revela-se ilegal por contrariar dispositivos do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Valcir Soares Silva

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: